

POLÍCIA FEDERAL CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas

Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12 que presta AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (abrange o Anexo 16 - "USINA DE BELO MONTE", do Acordo de Colaboração Premiada; e o Anexo 16, do Acordo de Leniência)

Ao_(s) 30 dia(s) do mês de outubro de 2014, na Procuradoria Regional da República em São Paulo/SP, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, bem como do Acordo de Leniência firmado com as empresas SOG ÓLEO E GÁS S/A, CNPJ 07.639.071/0001-88, SETEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ 61.413.423/0001-28, PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 07.187.473/0001-99, TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 01.568.303/0001-78, PEM ENGENHARIA LTDA., CNPJ 62.458.088/0001-47, ENERGEX GROUP REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 05.114.027/0001-29, no bojo da investigação policial federal denominada Operação "Lava Jato", comparece AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONCA NETO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 695.037.708-82. portador RG nº 5575224 SSP/SP, residente na rua lara, n. 123, apto. 101, bairro Itaim, São Paulo/SP, telefones (11) 98136-3176, devidamente assistido por sua Advogada constituída, BEATRIZ CATTA PRETA, OAB/SP n. 153879/SP, e pelo Advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OAB/SP n. 320868, ambos com escritório na rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo/SP, e também na presença das testemunhas DANIEL ANIANO DE CAMPOS LUNA. Técnico do MPF, matrícula 23012-0, e JOÃO PAULO DE ALCÂNTARA, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula 15.576, sob todas as cautelas de sigilo determinadas. atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que a advogada ora presente é sua defensora legalmente nomeada para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD SAMSUNG 500 GB, serial number E2E2JJHD123134), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais

7 n

\r 1



POLÍCIA FEDERAL CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN — Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI - cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais: QUE o presente termo de colaboração abrange o Anexo 16 - "USINA DE BELO MONTE", do Acordo de Colaboração Premiada; e o Anexo 16, do Acordo de Leniência; QUE afirma que foi questionado pelo Ministério Público Federal se havia algum contrato pelas empresas do declarante fora do âmbito da PETROBRÁS, e disse que fazem parte do CONSÓRCIO CMBM - CONSÓRCIO MONTADOR DE BELO MONTE, composto pela empresa ENGEVIX (60%) e a TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS (40%); QUE o contrato foi firmado com a NORTE ENERGIA no ano de 2014 e o objeto é a montagem eletromecânica da Usina de Belo Monte, cujo valor é de R\$ 1bilhão de reais; QUE a licitação se deu de forma lícita e não houve qualquer pedido ou pagamento de propina ou vantagem a nenhum agente público; QUE a licitação iniciou-se com uma proposta do CONSÓRCIO CONSTRUTOR da Usina, integrado por empresas da construção civil de grande porte, mas que apresentou um preço muito elevado segundo avalição da NORTE ENERGIA S.A., quando então esta decidiu pedir proposta a outras empresas; QUE entre as empresas convidadas, formaram-se dois consórcios, o CONSÓRCIO das empresas ENGEVIX e UTC e o CONSÓRCIO das empresas MPE e TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS, sendo que a TOYO foi convidada por meio da MPE; QUE após a apresentação das propostas, a NORTE ENERGIA ainda considerou o preço alto ou fora do seu orçamento, quando então chamou esses dois consórcios para negociação, com algumas mudanças nas condições do edital, basicamente retirando alguns riscos da proposta, como por exemplo greve acima de 15 dias, redução do ISS de Altamira para 2%, dentre outros; QUE nesta oportunidade, a UTC desistiu do consórcio da ENGEVIX, alegando que achava os riscos elevados e, dada a situação econômica da MPE, a NORTE ENERGIA enchergava aí um risco elevado; QUE foi sugerido ao declarante pela própria NORTE ENERGIA a associação entre a ENGEVIX e a TOYO SETAL EMPREEDIMENTOS, quando então se iniciaram tratativas tripartites entre as três para se atingir um preço dentro do orçamento da NORTE ENERGIA; QUE se atingiu o preco dentro do objetivo da NORTE ENERGIA e foi formalizado o CONSÓRCIO CMBM e firmado o contrato, que atualmente

r 2



POLÍCIA FEDERAL CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado NEL EEIN — Delegacia de Repressão a Crimos contra o Sistema Financeiro o Desvio

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

está em execução. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com facres número 10748 e 10749 padrão Polísia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _	Felipe Eduardo Hideo Ha	Vashi
DECLARANTE:	Augusto Ribeiro de Mendonç	ca Neto
ADVOGADO:	aus Heurine Viños Beatriz Catta Preta/Luiz Henriq	ue Vieira
TESTEMUNHA:	Daniel Aniano de Campos	Luna
TESTEMUNHA:	João Paylo de Alcântara	